

**EDITAL Nº 05/2023/DACE/PROEAC/UNIFAP - POLOS QUILOMBOLAS:
ABACATE DA PEDREIRA, CURIAÚ, MAZAGÃO VELHO, TORRÃO DO MATAPI,
CARMO DO MARUANUM E IGARAPÉ DO LAGO**

A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias – PROEAC, por intermédio do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE, torna público, o Edital nº 05/2023 que selecionará estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais dos Polos: Abacate da Pedreira, Curiaú, Mazagão Velho, Torrão do Matapi, Carmo do Maruanum e Igarapé do Lago por meio do Processo Seletivo, para a concessão de Bolsas e Auxílios de Assistência Estudantil em consonância com o disposto na Resolução Nº 14/2017-CONSU que aprova a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal do Amapá e o Decreto nº 7.234/2010 que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

1. AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Visa assegurar a concessão de Bolsas e Auxílios aos acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, que comprovadamente estejam em situação de vulnerabilidade Socioeconômica, objetivando democratizar as condições de permanência, garantindo ao corpo discente, igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, no sentido de contribuir para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, que possa estimular sua vivência acadêmica para uma formação mais diversificada e integral.

Contribuindo assim com tripé Institucional de ensino, pesquisa e extensão, e agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão.

2. REQUISITOS BÁSICOS DO PÚBLICO ALVO:

- a) Discentes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UNIFAP dos Polos: Abacate da Pedreira, Curiaú, Mazagão Velho, Torrão do Matapi, Carmo do Maruanum e Igarapé do Lago;
- b) Matriculados no mínimo em 4 (quatro) disciplinas ou TCC ou ainda em estágio supervisionado no semestre vigente;
- c) Com matrícula dentro do **tempo regular** de seu curso;
- d) Em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nível I, II e III;
- e) Não ter sido contemplado com auxílio semelhante aos ofertados neste edital.
- f) Os auxílios/bolsas ofertados neste edital visam atender, prioritariamente, candidatos que estejam cursando a primeira graduação.

3. INSCRIÇÃO, CONCESSÃO E DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS.

3.1 A forma de concessão de bolsas e auxílios da assistência estudantil será através da participação em processo de análise e seleção que definirá o perfil socioeconômico do estudante, tomando por base o nível de vulnerabilidade socioeconômica descrito no ítem 3.5, que será realizado mediante a participação a adesão do estudante conforme descrito abaixo:

- 1) Adesão ao questionário socioeconômico disponível no SIGAA (CADASTRO ÚNICO); conforme orientações de preenchimento constantes no passo a passo do MANUAL DE ADESÃO

AO CADASTRO ÚNICO/UNIFAP (disponibilizado na página da PROEAC);

2) Anexar documentos comprobatórios descritos no **anexo I** no momento da adesão ao auxílio em **PDF ÚNICO** no campo **DOCUMENTOS DIVERSOS** no **SIGAA INCLUINDO O TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO III)** devidamente assinado de próprio punho que somente será validado caso o acadêmico seja selecionado dentro do quantitativo de auxílios ofertados e esteja apto a recebê-lo

3.2. Os estudantes poderão candidatar-se em até 3 (três) opções das bolsas e auxílio previstos neste edital, porém receberão somente o que for disponível para o seu perfil socioeconômico de acordo com o quantitativo de vagas ofertadas e dotação orçamentária.

3.3 O não preenchimento do questionário socioeconômico do CADASTRO ÚNICO e a não adesão ao auxílio desejado no SIGAA, implicará na eliminação do discente no processo de seleção de Bolsas e Auxílios de Assistência Estudantil;

3.4 O estudante que não anexar a documentação comprobatória completa descrita no check list (**ANEXO I**) no período proposto no calendário será desclassificado;

3.5 Os discentes que passarem pelas fases de seleção e avaliação, serão classificados nos seguintes perfis socioeconômicos:

PERFIL SOCIOECONÔMICO	BOLSA/AUXÍLIO
PERFIL1: Alto nível de vulnerabilidade socioeconômica.	Bolsa Permanência, Auxílio Moradia , Auxílio de apoio Pedagógico à Pessoa com Necessidades Educacionais Especiais.
PERFIL2: Médio nível de vulnerabilidade socioeconômica.	Auxílio Moradia , Auxílio Fotocópia, Auxílio de Apoio Pedagógico à Pessoa com Necessidades Especiais.
PERFIL3: Baixo nível de vulnerabilidade socioeconômica.	Auxílio Fotocópia.

3.4 O resultado da avaliação socioeconômica e a classificação do nível de vulnerabilidade socioeconômica do estudante são informações pessoais e somente serão informadas ao próprio estudante, na divulgação do resultado definitivo somente constará o benefício obtido pelo discente.

3.5 Após o período de inscrição, durante o período de análise socioeconômica e durante a validade do auxílio, poderão ocorrer visitas domiciliares aos discentes candidatos/contemplados com o auxílio.

3.6 A qualquer tempo poderá ser solicitado DOCUMENTAÇÕES ADICIONAIS complementares ao estudante para comprovação de informações prestadas no questionário do cadastro único para fins de estudo social.

3.6 A divulgação do resultado de cada fase seguirá o cronograma deste edital.

4. DAS BOLSAS E AUXÍLIOS OFERTADOS

BOLSA/ AUXÍLIOS	ABACATE DA PEDREIRA	CURIAÚ	MAZAGÃO VELHO	TORRÃO DO MATAPI	CARMO DO MARUANUM	IGARAPÉ DO LAGO	VALORES
PERMANÊNCIA PNAES	7	7	7	7	7	7	400,00
TRANSPORTE	9	9	9	9	9	9	156,00 (Conforme dias letivos)
FOTOCÓPIA	10	10	10	10	10	10	130,00 (semestral)
ALIMENTAÇÃO	10	10	10	10	10	10	200,00
CRECHE	2	2	2	2	2	2	200,00
MORADIA	3	3	3	3	3	3	400,00
APOIO À PESSOA COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	1	1	1	1	1	1	400,00
TOTAL DE VAGAS	42	42	42	42	42	42	-

4.1. BOLSA PERMANÊNCIA * (não acumulativo com auxílio moradia e apoio à pessoa com necessidades especiais).

A Bolsa Permanência (PNAES) é uma ação de suporte institucional de Assistência Estudantil que consiste em um auxílio financeiro mensal a ser depositado em conta corrente pessoal, e tem a finalidade de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação de estudantes classificados no perfil socioeconômico I.

4.2. AUXÍLIO TRANSPORTE

O Auxílio Transporte visa proporcionar Assistência Prioritária aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II ou III apoio financeiro para a viabilização do transporte necessário à sua frequência nas aulas de graduação, e está subdividido em: Transporte Urbano, Interurbano e Intermunicipal.

4.3 AUXÍLIO FOTOCÓPIA

É uma ação de suporte institucional de Assistência Estudantil que visa proporcionar ao estudante classificado no perfil socioeconômico II ou III, auxílio financeiro para viabilização de crédito ao estudante com fotocópias para uso acadêmico por semestre letivo.

4.4 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Auxílio Alimentação consiste em proporcionar Assistência Prioritária aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I e II, pelo menos uma refeição diária no Restaurante Universitário – R.U a cada dia letivo, exceto aos sábados e domingos, com isenção de qualquer taxa, os demais pagam parcialmente. Nos Campi ou Polos onde não há estrutura de RU é repassado ao discente auxílio em pecúnia.

4.5. AUXÍLIO CRECHE

É um benefício concedido aos pais estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica classificados nos níveis I e II, para custear parte das despesas no acompanhamento de seus dependentes até a idade de **5 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias**. Para requerer, o estudante precisa possuir a guarda e responsabilidade legal da criança.

4.6 AUXÍLIO MORADIA *(não acumulativo com bolsa permanência e apoio à pessoa com necessidades especiais).

O Auxílio Moradia consiste em conceder ao estudante classificado no perfil socioeconômico I e II, apoio financeiro para cobrir parte dos gastos que o mesmo tem com o pagamento de aluguel em quitinete, república, quarto, pensionato e assemelhados.

I. Poderão candidatar-se a receber o Auxílio Moradia os estudantes oriundos originalmente da ZONA RURAL DE MACAPÁ, ZONA RURAL OU URBANA DE OUTROS MUNICÍPIOS E ESTADOS, que NÃO RESIDA COM FAMILIARES NA SEDE DO MUNICÍPIO DO CAMPUS ONDE ESTUDA. Serão consideradas as informações e dados do formulário do discente no momento da matrícula.

4.7. BOLSA DE APOIO À PESSOA COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS*(não acumulativo com Bolsa Permanência e moradia)

É um benefício que consiste em conceder apoio financeiro mensal aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com o objetivo de auxiliar nas despesas referentes às aquisições de instrumentos pessoais indispensáveis e de apoio aos estudos. Para requerer, o estudante precisa apresentar laudo emitido por profissional da saúde que ateste a deficiência e/ou transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, **cadastro do CID e, estar cadastrado e em acompanhamento no Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI/UNIFAP.**

5. CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

O tempo máximo de permanência nas Ações de Assistência Estudantil é o tempo de duração regular do curso em que o estudante estiver matriculado. Em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como beneficiário será a data de entrada no primeiro curso na UNIFAP.

I. Haverá acompanhamento semestral sobre o rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários dos auxílios e bolsas, para verificar a comprovação das seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- b) Ter Coeficiente de rendimento acadêmico semestral, compatível com a média de aprovação no rendimento da UNIFAP - mínimo 50% (cinquenta por cento), não ter sido reprovado no semestre anterior em mais de 01 (uma) disciplina ou por falta, o que ocorrer primeiro.
- c) O estudante que não cumprir as condições acima estará com a permanência condicionada à realização de reavaliação psicopedagógica e social através entrevistas, estudo de caso e visita domiciliar, pela equipe do DACE, em consonância com as normas e legislação vigente;
- d) Após o término do tempo regular do curso, o estudante que não integralizou, poderá permanecer como beneficiário da Assistência Estudantil até o limite máximo de dois semestres após o período previsto para a integralização do curso mediante solicitação, por parte do beneficiário no prazo máximo de 2 (dois) meses antes da integralização do curso, de análise psicopedagógica e social justificando a razão para a prorrogação do benefício;

II. Se beneficiário do Auxílio Moradia, deverá enviar mensalmente, via sistema GLPI, até o dia 10 do mês referente ao pagamento, o comprovante de pagamento do aluguel, constando nome completo do locatário, RG e CPF do Locador e Locatário, assinatura do locador; endereço completo do aluguel, data do pagamento do aluguel e mês de referência, sem rasuras ou com informações obstruídas. ***Ressaltamos que somente serão deferidos comprovantes contendo todas essas informações.***

III. Se beneficiário do **Auxílio de Apoio à Pessoa com Necessidades Educacionais Especiais**, deverá entregar Laudo Médico, anualmente no DACE/PROEAC (via sistema GLPI).

IV. Para efeito deste edital, nos termos da Resolução N° 24/2008-CONSU/UNIFAP, as Atividades Complementares creditadas no semestre não são consideradas disciplina para efeito de cálculo do percentual mínimo de aproveitamento do estudante.

6. PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos das bolsas/auxílios serão efetuados mensalmente, com exceção do auxílio fotocópia que será pago semestralmente.

6.2 O pagamento dos auxílios ocorrerá através de depósito bancário em conta corrente pessoal do aluno, que deverá ser informada no ato da inscrição e no Termo de Compromisso.

6.3 Somente será aceita conta corrente em nome e CPF do aluno beneficiário devendo estar em situação ativa.

6.4 Bancos digitais aceitos pelo sistema de pagamento da Universidade somente Inter e Nubank.

6.5 Não será aceita conta de terceiros, salário e conta poupança, conta conjunta ou conta fácil do Banco do Brasil;

6.6 Não será realizado pagamento retroativo ao beneficiário que der causa à suspensão do auxílio ou que apresente conta bancária com irregularidades (contas encerradas, inválidas ou inativas) que inviabilize a efetivação do pagamento.

6.7 Alterações de dados bancários deverão ser realizados no sistema do SIGAA até o quinto dia útil de cada mês e comunicado ao DACE/PROEAC até o 10º dia útil de cada mês para garantir depósito bancário no mês vigente.

7. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	09.01.2023	Site UNIFAP/PROEAC
Inscrições online (preenchimento do questionário do CADASTRO ÚNICO no SIGAA.).	27.02 a 15.03	SIGAA - MÓDULO ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
Resultado provisório	16.03	Site UNIFAP/PROEAC
Recurso	20 e 21.03	VIA SISTEMA GLPI https://suportenti.unifap.br/
Análise documental	22.03 a 04.04	DACE/PROEAC
Resultado provisório	14.04	Site UNIFAP/PROEAC

Recurso	17.04	VIA SISTEMA GLPI https://suportenti.unifap.br/
Resultado Definitivo	19.04	Site UNIFAP/PROEAC

8. RECURSO

- I. Os interessados em impetrar recursos contra os resultados provisórios deverão fazê-lo após evento que deu origem ao questionamento formal, via sistema GLPI, em horário conforme descrito no cronograma.
- II. Somente serão aceitos recursos por escrito interposto pelo próprio candidato ou seu representante legal na forma do Formulário de Recurso, **ANEXO II** do presente Edital via sistema GLPI.
- III. A resposta ao recurso será apresentada em parecer fundamentado e disponibilizada no chamado do GLPI que deu origem ao questionamento.
- IV. O recurso sem justificativa fundamentada não será considerado para fins de avaliação e será automaticamente descartado.
- V. Não haverá recurso de recurso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao participar do processo de concessão de Bolsas/Auxílios da Assistência Estudantil, o candidato declara-se ciente e de acordo com as normas do presente edital, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão responsável pela execução e acompanhamento deste Edital, ressalvado o direito de recurso.

- I. A classificação produz somente a expectativa de direito. Para efetivação na concessão de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil, os selecionados deverão cumprir todas as fases definidas no cronograma do presente edital referente ao processo e assinatura do Termo de Compromisso do benefício que vier a ser selecionado;
- II. O Termo de Compromisso definirá os direitos e deveres do beneficiário, as formas de execução, acompanhamento, desligamento, avaliação do programa e outras definições cabíveis, constituindo-se no compromisso formal do estudante com a UNIFAP e desta com o estudante;
- III. A perda dos prazos e horários ou o descumprimento de qualquer obrigação imposta a todos os candidatos, sem justificativa, acarretará na imediata desclassificação;
- IV. A documentação entregue no ato da inscrição deste edital, bem como formulários, requerimentos e outros passarão a compor o arquivo do processo e não serão devolvidos aos candidatos;
- V. A inexistência das declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, serão averiguadas, e poderão acarretar na desclassificação e/ou no desligamento imediato do benefício e posterior devolução por meio de GRU, dos valores recebidos.
- VI. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser



*Fundação Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias
Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis
Comissão de Operacionalização do Processo Seletivo*

escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

VII. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de operacionalização do processo seletivo de auxílio e bolsas/PNAES neste Edital ouvido o DACE e a Pró-Reitora de Extensão e Ações Comunitárias, nos termos da legislação em vigor.

Macapá -AP, 09 de Janeiro de 2023.

Prof. Steve Wanderson Calheiros de Araújo

Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias
Portaria nº 985/2020-UNIFAP

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - ANEXO I

ORDE M	DOCUMENTOS
01	Cópia do Registro Geral (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto, do estudante e de todos os integrantes do grupo familiar. Certidão de nascimento dos menores de 18 anos.
02	Cópia do CPF (do estudante e dos membros do grupo familiar).
03	Atestado de matrícula;
04	Histórico atualizado da graduação (se for veterano);
05	Histórico escolar do ensino médio;
06	Comprovante de residência atualizado
07	Comprovante de renda do (a) aluno (a) e de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos com ou sem vínculo empregatício. <ul style="list-style-type: none"> ● Contracheque ● Para quem não é isento do imposto de renda, anexar a cópia da Declaração do Imposto de Renda. ● Se for trabalhador (a) autônomo (a) e/ou que possuir renda informal, apresentar Declaração assinada contendo a média de renda mensal e o tipo de atividade que exerce com assinatura igual ao documento de identificação apresentado (RG, outro), e cópia da carteira de trabalho páginas de 1-10; ● Se for desempregado, apresentar declaração de desemprego com assinatura igual ao documento de identificação apresentado (RG, outro); e carteira de trabalho páginas de 1-10; ● Para aposentado e/ou pensionista: contracheque, extrato bancário atualizado dos últimos três meses;
08	Beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Bolsa Família, Renda para viver melhor, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou outros): Comprovante bancário e cópia do cartão;
09	Beneficiário do Bolsa Permanência do MEC: cópia do cartão e/ou extrato bancário
10	Exerce atividade acadêmica remunerada (com bolsa): apresentar termos de compromisso e/ou extrato bancário;
11	Proprietário de Veículo: apresentar cópia do RENAVAM
12	Documentos complementares: laudo ou atestado médico de pessoas com deficiência e/ou doenças graves;
13	Solicitante do Auxílio Moradia: apresentar contrato e/ou recibo de aluguel e cópia do Registro Geral (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto do Locador.
14	Solicitante do Auxílio Creche: apresentar comprovante de guarda, para pais não biológicos.
15	Solicitante do Auxílio de Apoio à Pessoa com Necessidades Educacionais Especial: deverá apresentar laudo emitido por profissional da saúde que ateste a deficiência e/ou transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. cadastro do CID e, estar cadastrado e em acompanhamento no Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI/UNIFAP
17	Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CAD) dos programas sociais do Governo Federal (caso possua);
18	Comprovante de conta bancária Corrente em nome do estudante (não pode ser conta poupança, conta fácil ou de terceiros e nem conta conjunta).
19	Termo de Compromisso (Anexo III)

FORMULÁRIO DE RECURSO - ANEXO II

1. ORIENTAÇÕES

- Justifique em detalhes o porquê de seu recurso.
- Seja objetivo e o mais claro possível.
- Lembre-se que o objetivo do programa de Assistência Estudantil é atender estudantes que apresentem dificuldade socioeconômica de cursar ou concluir seu curso de graduação.

2. IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

TELEFONE:

3. OBJETO DO RECURSO

Resultado do Edital N° 05/2023/DACE/PROEAC/UNIFAP - POLOS QUILOMBOLAS

3.1. A decisão objeto de contestação é (*explicitar a decisão que está contestando*):

3.2. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (*se for preciso, anexar folha extra*):

Macapá – AP,de de 2023.

Assinatura do discente

TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO III

Eu ___ RG: _____ CPF: _____, matrícula: _____, acadêmico (a) regularmente matriculado (a) no curso de _____, Campus: _____ da Universidade Federal do Amapá, Banco: _____, agência: _____ Conta: _____ contemplado com o(s) auxílio(s) proveniente dos recursos da assistência estudantil da UNIFAP e concedidos **através do Edital nº05/2023**.

Tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário da Assistência Estudantil, e nesse, sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar todas as condições previstas na Resolução N° 14/2017-CONSU que aprova a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal do Amapá, o Decreto n° 7.234/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas ao longo da vigência do auxílio ao qual fui contemplado (a), e **AUTORIZO** ao DACE/PROEAC a bloquear ou a estornar valores creditados em minha conta quando recebidos indevidamente e poderei ter meus benefícios suspensos ou ser desligado definitivamente se ocorrerem os seguintes casos:

1. Desistência;
2. Transferência;
3. Trancamento de matrícula;
4. Integralização do curso;
5. Vencimento do período de formação regular no curso;
6. Sofrer sanção disciplinar no período de concessão do benefício;
7. Fraude nas informações prestadas durante a vigência do edital e auxílio;
8. Não renovar matrícula;
9. Demais situações previstas na legislação vigente

ORIENTAÇÕES AO ACADÊMICO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A permanência nos auxílios estará condicionada ao rendimento semestral do acadêmico, onde o DACE fará o acompanhamento visando à manutenção ou não dos mesmos.

O discente deverá informar **ao DACE/PROEAC** sobre quaisquer alterações em suas condições socioeconômicas que tenham relação direta com a concessão do auxílio;

Caso encontre dificuldades na condução de sua vida acadêmica, deverá comunicá-las imediatamente aos profissionais do DACE/PROEAC;

É de responsabilidade do acadêmico informar a ocorrência de faltas, abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula ou qualquer outra situação que interfira na vida acadêmica;

Deverá atualizar os dados bancários, quando necessário, para o recebimento dos Auxílios;

Caso haja inconsistência nos dados bancários ou qualquer outra situação que decorra das informações prestadas pelo acadêmico, e isto comprometa o recebimento do auxílio, a PROEAC não se responsabilizará por pagamentos retroativos;

Deverá apresentar até dia 10 de cada mês comprovante de pagamento referente ao aluguel, se beneficiário do auxílio moradia.

Caso não apresente no prazo, a PROEAC não se responsabilizará por pagamentos retroativos;

Deverá o acadêmico, assim que perceber o não recebimento do auxílio entrar com requerimento na PROEAC para averiguar o ocorrido, até o mês subsequente, caso exceda esse prazo a PROEAC não se responsabilizará por pagamentos retroativos;

O estudante será automaticamente desligado dos auxílios da Assistência Estudantil, quando deixar de cumprir as exigências estabelecidas por este edital, na Resolução 014/2017 e demais normas vigentes regulamentadoras.

O Auxílio estará condicionado à dotação orçamentária, e poderá a partir de decisão administrativa da UNIFAP ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo com o devido aviso prévio.

Declaro que estou ciente de que li e concordo com o conteúdo deste Termo de Compromisso.

Macapá - AP, de de 2023.

Assinatura do Acadêmico – Beneficiário